



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 07170/22

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia. Acompanhamento de Gestão. Encarte de Denúncia. Realização de despesas com empresa proibida de contratar com o Poder Público. Necessidade de suspensão imediata de qualquer execução de despesa em favor da mencionada empresa. Emissão de Cautelar suspendendo todo e qualquer pagamento em benefício da empresa em questão. Citação da autoridade responsável.

#### **DECISÃO SINGULAR DS2 – TC 00013/22**

Tratam os presentes autos do exame de denúncia encaminhada pelo Vereador André Almeida de Oliveira em face do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, acerca de possíveis irregularidades em sua gestão.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 07170/22

Segundo o denunciante, existem indícios de irregularidades na contratação, por parte da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, da empresa CONSTRULIDER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 10.844.076/0001-57, com relação a empenhos de diversos serviços e obras sem licitação nos exercícios de 2018 a 2022.

A unidade técnica, em sua manifestação exordial de fls. 30/34, destacou que:

1) Em consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, foram encontradas informações tratando de sanção aplicada pela Justiça Estadual da Paraíba à empresa CONSTRULIDER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 10.844.076/0001-57, **do tipo proibição de contratar com o poder público**, com base na Lei nº 8.429/92, **com vigência no período compreendido entre 07/08/2018 a 07/08/2023**;

2) Consultando o SAGRES, constatou-se que ocorreram e ainda estão ocorrendo pagamentos em favor da empresa em questão, no período compreendido pela sanção aplicada pela Justiça Estadual paraibana, conforme o seguinte quadro:



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 07170/22

Exercício	Valor Empenhado (R\$)	Valor Pago (R\$)
2018	95.567,06	95.567,06
2019	-	-
2020	166.030,00	166.030,00
2021	191.485,00	188.973,00
2022	77.180,00	77.180,00
<b>TOTAL</b>	<b>530.262,06</b>	<b>527.750,05</b>

3) A denúncia é procedente, uma vez que o Município de Cacimba de Areia continuou a contratar com a empresa CONSTRULIDER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & CONSTRUTORA LTDA., mesmo após o impedimento decorrente de decisão judicial.

Ao final, a unidade técnica, opinando pela procedência da denúncia, **sugeriu a adoção de MEDIDA CAUTELAR**, com vistas a suspender todo e qualquer pagamento que favoreça a mencionada empresa.

É o Relatório.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**PROCESSO TC N.º 07170/22**

### **DEFERIMENTO DA CAUTELAR**

Considerando o que foi devidamente apurado pela unidade de instrução, conforme relatado alhures;

Considerando que a continuidade de qualquer pagamento à empresa CONSTRULIDER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & CONSTRUTORA LTDA. evidencia flagrante transgressão ao que foi decidido pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que aplicou em desfavor da referida empresa a sanção de proibição de contratar com o poder público, com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), no período compreendido entre 07/08/2018 e 07/08/2023;

Considerando a presença dos pré-requisitos para a emissão de cautelar, quais sejam o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*;

Considerando, ainda, os Princípios que norteiam as ações da Administração Pública e a fim de evitar possíveis danos ao erário;

#### **DETERMINO:**

**1. A EXPEDIÇÃO DE CAUTELAR**, com fulcro no art. 195, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, **visando suspender a realização de qualquer**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 07170/22

pagamento destinado à empresa **CONSTRULIDER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ 10.844.076/0001-57, por parte do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia.

**2. A CITAÇÃO** do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos questionados nos autos do presente processo, especificamente na denúncia de fls. 02/24 e no relatório de fls. 30/34.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de agosto de 2022

Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Relator

RGM

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 12:43



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR